



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA — NOTAS | PROTESTO | RCPN

Rio das Ostras / RJ

Rua Luiza Viana, 87 • Centro • Rio das Ostras – RJ

✉ 1oficiooostras@gmail.com | 🌐 www.cartorioderiodasostras.com.br

☎ (22) 3190-0120 (WhatsApp) | @cartorioderiodasostras

■ ■ GUIA PRÁTICO DE REGISTRO DE ÓBITO

■ ■ CARÁTER INFORMATIVO — Em caso de dúvida, consulte um advogado ou entre em contato com o cartório pelo WhatsApp (22) 3190-0120.

■ 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLETA

Norma / Base Legal	Aplicação / Descrição
Lei 6.015/1973 Arts. 77 a 88	Lei dos Registros Públicos – regula o assento de óbito no Brasil
Prov. CGJ 87/2022 (TJRJ) Arts. 649, 664, 771 a 800	Código de Normas Extrajudicial do TJRJ — regras específicas para RCPN no Estado do Rio de Janeiro (atualizado pelo Prov. CGJ 12/2026)
CC/2002, arts. 6º, 7º e 22 a 39	Extinção da personalidade jurídica com a morte; morte presumida; ausência
Lei 9.434/1997	Transplante de órgãos e morte encefálica
CPP, arts. 162 e 163	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito em mortes violentas ou suspeitas
Lei 13.146/2015 (EPD)	Estatuto da Pessoa com Deficiência — registros civis inclusivos
Lei 8.501/1992	Utilização de cadáver não reclamado por escolas de medicina (art. 786, Prov. 87/2022)
Lei 10.048/2000	Atendimento prioritário ao declarante de óbito na serventia (art. 772, Prov. 87/2022)
Prov. CGJ 17/2025	Atualização do art. 774 — registro tardio via Res. CNJ 601/2024
Prov. CGJ 59/2024	Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos — AEDO via e-Notariado
Res. CNJ 35/2007	Inventário e partilha por escritura pública no cartório
Súmula 331/STJ	Pensão por morte — requisitos e comprovação via certidão de óbito
RE 669.069/STF	Repercussão Geral — responsabilidade civil por morte e dano moral
REsp 1.401.358/STJ	Recurso Repetitivo — certidão de óbito como documento obrigatório para habilitação ao INSS
ADI 4.275/STF	Alteração de nome e gênero no registro civil — efeitos no assento de óbito

■ 2. PRAZOS PARA REGISTRO DE ÓBITO

Prazo	Situação	Base Legal
-------	----------	------------

■ Prioritário	Atendimento ao declarante de óbito tem PRIORIDADE sobre qualquer outro em todos os guichês	Art. 772, Prov. 87/2022 + Lei 10.048/2000
■ ■ 24 horas	Prazo ideal para lavrar o assento após o falecimento	Art. 774, Prov. 87/2022
■ ■ 15 dias	Prazo legal máximo geral para efetuar o registro	Art. 774, Prov. 87/2022 + art. 78, Lei 6.015/73
■ ■ 3 meses	Quando residência a mais de 30 km da sede da serventia	Art. 774, Prov. 87/2022
■ ■ 48 horas	Declarante que recebe guia manual de sepultamento deve retornar em 48h para lavrar o assento (art. 775, Prov. 87/2022)	Art. 775, Prov. 87/2022
■ Tardio/Judicial	Ultrapassado o prazo: somente por determinação judicial ou conforme Res. CNJ 601/2024	Art. 774, Súnico, Prov. 87/2022

■ 3. QUEM DECLARA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

■ QUEM PODE DECLARAR (art. 779, Prov. 87/2022)	■ DOCUMENTOS EXIGIDOS
■ I – Cônjuge ou companheiro(a)	■ Declaração de Óbito — DO (via amarela original, art. 771, Prov. 87/2022)
■ II – Filho maior de 18 anos	■ Documento de identificação do falecido (RG, CNH ou passaporte — art. 776, §1º)
■ III – Irmão maior e capaz	■ Certidão de nascimento ou casamento do falecido (se disponível)
■ IV – Parente mais próximo presente	■ RG e CPF do declarante (obrigatório — art. 779, §1º, Prov. 87/2022)
■ V – Adm./diretor do hospital ou clínica	■ Comprovante de residência do falecido (se óbito em local diverso do domicílio — art. 771, §3º)
■ VI – Médico, vizinho ou amigo íntimo	■ BO e laudo do IML (morte violenta ou suspeita — CPP, arts. 162-163)
■ VII – Autoridade policial (pessoa encontrada morta)	■ Autorização do preposto: cópia da autorização + RG/CPF do autorizante (art. 779, §2º)
■ ■ Agente funerário: deve indicar o grau de parentesco do autorizante (art. 779, §4º, Prov. 87/2022)	

■ CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ASSENTO DE ÓBITO (art. 80, Lei 6.015/73 + art. 776, Prov. 87/2022)
■ Nome completo, data e hora do falecimento
■ Local do óbito (endereço e município)
■ Causa da morte conforme a Declaração de Óbito (art. 777, Prov. 87/2022 — vedado lançar dados divergentes da DO)
■ Estado civil do falecido (art. 778, Prov. 87/2022) — informado pelo declarante, sem exigência de comprovante
■ Nome completo dos pais do falecido
■ Nome do cônjuge, companheiro(a) ou ex-cônjuge (se houver)
■ Número de identificação profissional (CRM) do médico signatário da DO (art. 771, Prov. 87/2022)
■ Número da DO no assento (art. 776, Prov. 87/2022)
■ Qualificação e condição do declarante: familiar, agente funerário, profissional de saúde etc. (art. 779, §4º, Prov. 87/2022)

■ 4. DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO) — TIPOS E FLUXO

Tipo	Procedimento	Base Legal
DO Médica padrão	Morte com assistência médica. O médico preenche e assina. Familiar leva ao cartório. Adulteração na DO veda a lavratura (art. 771, §1º, Prov. 87/2022).	Art. 771, Prov. 87/2022 Art. 77, Lei 6.015/73
DO pelo SVO ou IML	Morte sem assistência ou causa externa. SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) ou IML emite a DO.	Portaria MS 1.405/2006
Morte violenta ou suspeita	Exame de corpo delito pelo IML obrigatório. Boletim de Ocorrência (BO) necessário. Autoridade policial pode declarar (art. 779, VII, Prov. 87/2022).	CPP, arts. 162-163
Morte encefálica	Protocolo médico específico para doação de órgãos. Autorização eletrônica AEDO via e-Notariado (art. 787, §6º, Prov. 87/2022).	Lei 9.434/1997 Prov. CGJ 59/2024
Cremação	Exige atestado de dois médicos ou médico legista. Morte violenta: necessária autorização judicial (art. 788, Prov. 87/2022).	Art. 788, Prov. 87/2022 Art. 77, §2º, Lei 6.015/73
Falta de energia / impossibilidade técnica	Guia de sepultamento emitida manualmente com alerta em vermelho: vale apenas para sepultamento. Assento deve ser lavrado em até 48h (art. 775, Prov. 87/2022).	Art. 775, Prov. 87/2022
Óbito em outra Unidade da Federação	Oficial fornece cópia da DO à Secretaria Municipal de Saúde (art. 771, §4º, Prov. 87/2022).	Art. 771, §4º, Prov. 87/2022

■ 5. REGISTRO TARDIO DE ÓBITO

Situação	Regra / Procedimento
Regra geral	Ultrapassado o prazo: somente por determinação judicial, salvo hipóteses da Resolução CNJ 601/2024 (art. 774, §único, Prov. 87/2022)
Sem médico ou sem DO	Assento posterior ao enterro: necessário 2 testemunhas qualificadas que presenciaram o falecimento ou o funeral e atestam a identidade do cadáver (art. 783, Prov. 87/2022)
Sem elementos / dúvida	Oficial remete ao juízo competente em registros públicos para decisão (art. 783, §único, Prov. 87/2022)
Óbito de pessoa não identificada	Assento lavrado com 'pessoa não identificada' no campo do nome. Dados físicos, vestuário, nº BO e GRC registrados nas observações (art. 784, Prov. 87/2022)
Morte presumida sem ausência	CC, art. 7º: situações de perigo extremo à vida. Juiz declara a morte com base em provas.
Morte presumida com ausência	Após 10 anos da sucessão provisória (ou 5 anos se ausente tinha 80 anos). Sentença judicial → mandado ao cartório (CC, art. 6º + art. 88, Lei 6.015/73)
Óbito no exterior	Certidão estrangeira traduzida e apostilada → transcrição em cartório brasileiro (art. 32, Lei 6.015/73 + Convenção de Haia)

■ 6. ÓBITO DE ESTRANGEIRO NO BRASIL

■ ÓBITO DE ESTRANGEIRO — PROCEDIMENTOS (Prov. 87/2022, arts. 671-672)

- As regras gerais da Lei 6.015/73 e do Código de Normas CGJ-TJRJ (Prov. 87/2022) se aplicam integralmente
- Documentos aceitos para identificação do estrangeiro falecido: passaporte, RNE, laissez-passer, carteira de marítimo, doc. de tripulação (art. 671, §4º, Prov. 87/2022)
- Solicitante de refúgio ou asilo: documento de solicitação com foto é aceito como identidade (art. 671, §5º, Prov. 87/2022)
- Declarante que não fala português: intérprete público inscrito na Junta Comercial ou pessoa designada pelo oficial (art. 672, Prov. 87/2022)
- Certidão de óbito brasileira pode ser apostilada (Convenção de Haia) para uso no exterior
- Traslado do corpo para o exterior: exige certidão de óbito + atestado de sanitização + autorização da ANVISA/Vigilância Sanitária
- Consulado do país de origem deve ser comunicado pela família — o cartório não tem obrigação de fazer essa comunicação

■ 7. ÓBITO — PESSOA COM DEFICIÊNCIA

■ PESSOA COM DEFICIÊNCIA — ÓBITO E REGISTRO (Lei 13.146/2015 + Prov. 87/2022)

- O registro de óbito segue os procedimentos gerais — sem distinção pelo tipo de deficiência
- Curatela ou tutela se extingue automaticamente com a morte — dispensa qualquer providência adicional no assento de óbito
- Se o falecido era sob curatela: curador ou familiar mais próximo é o declarante legitimado (art. 779, Prov. 87/2022)
- Atendimento prioritário garantido ao declarante de óbito em todos os guichês (art. 772, Prov. 87/2022 + Lei 10.048/2000)
- Benefícios (BPC/LOAS, INSS): cessam com a morte — família deve comunicar imediatamente ao INSS com a certidão de óbito
- Lei 13.146/2015 (EPD): veda qualquer discriminação no registro civil da pessoa com deficiência

■ 8. ÓBITO DE MENOR E NATIMORTO

Situação	Regra / Procedimento	Base Legal
Natimorto (nasceu morto)	Assento APENAS no Livro C Auxiliar. Proibido lavrar assento de nascimento. Pais podem escolher um nome para o natimorto — facultativo (art. 785, §1º, Prov. 87/2022 + Prov. CNJ 2/2009).	Art. 785, Prov. 87/2022 Livro C Auxiliar
Criança morta na ocasião do parto (respirou)	Dois assentos obrigatórios: nascimento (Livro A) e óbito (Livro C), com remissões recíprocas entre eles (art. 785, §2º, Prov. 87/2022).	Art. 785, §2º, Prov. 87/2022
Menor de 1 ano sem nascimento registrado	Antes de lavrar o óbito, o oficial VERIFICA se há registro de nascimento. Se inexistente, registra nascimento primeiro (art. 773, Prov. 87/2022).	Art. 773, Prov. 87/2022
Menor de 18 anos falecido	Pais ou responsável legal declaram o óbito. Mesmos documentos gerais. Prioridade de atendimento (art. 772, Prov. 87/2022).	Art. 779, Prov. 87/2022

Criança sem registro de nascimento	Registrar nascimento primeiro, depois lavrar o óbito. Em casos extremos, ação judicial é necessária (arts. 46 e 77, Lei 6.015/73).	Arts. 773 e 777, Prov. 87/2022
------------------------------------	--	--------------------------------

■ 9. LIVRO 'E' — CASOS ESPECIAIS NO ÓBITO

Aspecto	Regra (art. 664, Prov. 87/2022 + Lei 6.015/73)
O que é o Livro E	Livro para atos que não se enquadram nos livros regulares A, B, C e D (art. 664, VII, Prov. 87/2022). Tem 150 folhas.
Quando usado no óbito	Registros com sigilo ou segredo de justiça; óbito por ordem judicial especial; identidade desconhecida provisória
Pessoa não identificada	Assento lançado com 'pessoa não identificada'. Após identificação posterior, lavra-se retificação — o assento original permanece no Livro C (art. 784, Prov. 87/2022)
Cadáver destinado à medicina	Art. 786, Prov. 87/2022: escola de medicina deve averbar data/local do sepultamento ou cremação no assento de óbito
Acesso às certidões	Apenas para interessados legítimos ou por ordem judicial (art. 33, Lei 6.015/73)
Efeitos jurídicos	Assentos do Livro E têm os mesmos efeitos legais dos demais livros (art. 33, Lei 6.015/73)

■ 10. EFEITOS JURÍDICOS DO REGISTRO DE ÓBITO

Efeito	Regra / Base Legal
Extinção da personalidade jurídica	A morte extingue a pessoa natural e abre a sucessão hereditária (CC, art. 6º)
Pensão por morte (INSS)	Certidão de óbito é documento obrigatório — REsp 1.401.358/STJ (Recurso Repetitivo). Súmula 331/STJ.
Inventário e partilha	Pode ser feito por escritura pública no cartório se todos os herdeiros forem maiores, capazes e não houver testamento (Res. CNJ 35/2007)
Dissolução do vínculo conjugal	A morte dissolve o casamento ou união estável de pleno direito (CC, art. 1.571)
Guarda dos filhos	Passa automaticamente ao genitor sobrevivente (CC, art. 1.631)
Cancelamento de documentos	RG, CPF, CNH, título eleitoral e passaporte devem ser comunicados aos órgãos competentes pela família
Seguros e contratos	Certidão de óbito é exigida por seguradoras, bancos e planos de saúde para encerramento
Retificação do assento de óbito	Possível via extrajudicial (art. 110, Lei 6.015/73) para erros materiais, ou via ação judicial para casos complexos
Doação de órgãos	Autorização pelo cônjuge ou parente na linha sucessória até 2º grau, por 2 testemunhas, ou via AEDO eletrônica no e-Notariado (art. 787, §6º, Prov. 87/2022)

■ 11. CERTIDÃO DE ÓBITO — O QUE CONSTA E COMO OBTER

■ O QUE CONSTA NA CERTIDÃO	■ COMO OBTER / 2ª VIA
----------------------------	-----------------------

- Nome completo do falecido • Data e hora do óbito • Local do óbito • Causa da morte • Estado civil • Nome dos pais • Nome do cônjuge/companheiro • CRM e nome do médico • Dados do declarante • Número da matrícula • Modelo padronizado pelo CNJ (art. 652, Prov. 87/2022)

- No cartório onde foi registrado • Qualquer cartório do Brasil (CRC nacional) • Online: www.registrocivil.org.br • Documentos: RG/CPF do solicitante + comprovante de interesse • Apostila de Haia disponível para uso no exterior • Sujeita a emolumentos conforme Lei Estadual 9.873/2022 • Certidão com brasão da República (art. 652, Prov. 87/2022)

■ 12. PERGUNTAS FREQUENTES

■ Pergunta	■ Resposta
O que fazer se não há médico para assinar a DO?	Acionar o SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) ou IML. A morte natural sem assistência pode ser atestada por qualquer médico, preferencialmente da Secretaria de Saúde (art. 781, Prov. 87/2022).
Posso registrar o óbito no cartório da residência do falecido, e não do local da morte?	Sim, mediante apresentação de comprovante ou declaração de residência do falecido (art. 771, §3º, Prov. 87/2022).
O médico pode recusar-se a assinar a DO?	O médico que prestou assistência tem obrigação ética e legal. Recusa injustificada é infração ao CFM.
É possível fazer inventário sem certidão de óbito?	Não. A certidão de óbito é documento indispensável para abertura de inventário judicial ou extrajudicial (Res. CNJ 35/2007).
Posso retificar dados errados no assento de óbito?	Sim. Por via administrativa (art. 110, Lei 6.015/73) para erros materiais evidentes, ou por ação judicial para casos complexos.
Natimorto precisa de certidão de nascimento?	Não. Somente o assento de óbito no Livro C Auxiliar é lavrado. Pais podem escolher nome — facultativo (art. 785, §1º, Prov. 87/2022 + Prov. CNJ 2/2009).
Morte ocorrida no exterior: como registrar no Brasil?	Certidão estrangeira traduzida e apostilada (Convenção de Haia) pode ser transcrita em cartório brasileiro (art. 32, Lei 6.015/73).

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA — NOTAS | PROTESTO | RCPN — RIO DAS OSTRAS/RJ

Rua Luiza Viana, 87 • Centro • Rio das Ostras – RJ

✉ 1oficioostras@gmail.com • ■ www.cartorioderiodasostrs.com.br • ■ (22) 3190-0120 (WhatsApp) • @cartorioderiodasostrs

■ Este guia tem CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. Em caso de dúvida, consulte um advogado ou o cartório pelo WhatsApp.